**6** tce.pb.gov.br **(S)** (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### **PROCESSO TC nº 07.730/23**

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sra.* Caroline Ferreira Agra, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra.* Maria Salete Gomes da Cunha, matrícula nº 24.105-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que contava, à época, com 33 anos, 04 meses e 09 dias de tempo de contribuição e idade de 75 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 251/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB 

### Processo TC nº 07.730/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Salete Gomes da Cunha

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Caroline Ferreira Agra

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 - TC nº 2.752 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.730/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra*. Maria Salete Gomes da Cunha, matrícula nº 24.105-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 251/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

#### Assinado 27 de Novembro de 2023 às 10:21



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

24 de Novembro de 2023 às 13:02



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 07:22



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO